



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**  
**Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66**  
**IBATIBA - ES**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 008/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021**

**PREÂMBULO**

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de março de 2021, na sede da Prefeitura Municipal de Ibatiba-ES, foi celebrada e assinada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Presencial Nº 008/2021 do respectivo resultado homologado, publicado em 16/03/2021, que vai assinada pelo Prefeito do Município de Ibatiba e pelo representante legal do licitante classificado para Registro de Preços, qualificado e relacionado abaixo, a qual será regida pelas regras e condições constantes do Processo Licitatório em epígrafe e nesta Ata de Registro de Preços.

**O MUNICÍPIO DE IBATIBA-ES**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 27.744.150/0001-66, com sede na Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – Ibatiba-ES, CEP: 29.395-000, neste ato representado pelo Prefeito Senhor **LUCIANO MIRANDA SALGADO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 093.634.497-00, residente e domiciliado nesta cidade de Ibatiba-ES, adiante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** e de outro lado, a **Empresa MARCOS JOSÉ DE FREITAS FERNANDES 11011065738**, CNPJ nº 20.142.434/0001-33, com sede à Avenida Córrego Boa Vista, s/nº, Ibatiba-ES, CEP: 29.395-000, telefone: (28) 99939-4765, e-mail: [marquimlavador@gmail.com](mailto:marquimlavador@gmail.com) representada pelo Sr. **MARCOS JOSÉ DE FREITAS FERNANDES**, brasileiro, residente e domiciliado em Ibatiba-ES, RG nº 17.034.207 SSP/MG e CPF nº 110.110.657-38 doravante denominada simplesmente **COMPROMISSÁRIO PRESTADOR DE SERVIÇOS**, com base no Processo de Licitação Nº 008/2021, Pregão para Registro de Preços Nº 008/2021, e de conformidade com Lei Federal nº 10.520/02; Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/2006, observadas as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** Registro de Preços para futura contratação de empresa especializada na prestação de serviço de lavagem de veículos oficiais e máquinas pertencentes à frota do Município de Ibatiba-ES, conforme especificações constantes da descrição dos itens e Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÃO DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

**2.1.** A obrigação dos serviços previstos no respectivo edital de licitação e proposta comercial, que ficam fazendo parte integrante e indissociável do presente instrumento.

**2.2.** Durante a vigência Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, a Secretaria Municipal de Administração, realizará o acompanhamento e a Gestão dos mesmos, bem como, a fiscalização da execução do Compromisso de Fornecimento e/ou Instrumento Contratual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**  
**Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66**  
**IBATIBA - ES**

**2.3.** A Fiscalização da Ata de Registro de Preços será exercida pelo servidor **Sr. Jerry Adriane Barbosa de Carvalho**, no cargo de Assessor de Gabinete III, especialmente designado pela Secretaria Municipal de Administração para esta finalidade.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

**3.1.** O presente Compromisso de Fornecimento vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, IMPRORROGÁVEL, conforme dispõe o Decreto Federal nº 7.892/2013.

**3.2.** Durante o prazo de validade deste compromisso, vigorará a ata de registro de preços a ele integrante, período no qual o Compromissário prestador de serviços estará obrigado a fornecer para o Município os serviços, objeto deste compromisso, sempre que por ela for exigido, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas na cláusula primeira e no Termo de Referência.

**3.3.** Durante sua vigência, a presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado deste Pregão, mediante prévia consulta ao Município, desde que devidamente comprovada à vantagem, e ainda de acordo com as regulamentações dos Decretos Federais nº 7.892/2013 e nº 9.488/2018.

**3.4.** Caberá aos fornecedores beneficiários da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optarem pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VERIFICAÇÃO DOS PREÇOS**

**4.1.** O Município de Ibatiba-ES poderá, nos termos da legislação em vigor, contratar com outros fornecedores a aquisição dos serviços objeto do presente compromisso, vedada, todavia, qualquer contratação destes por preços superiores aos que poderiam ser obtidos do Compromissário prestador de serviços.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

**5.1.** Sempre que necessitar, ao longo de todo o período de validade da Ata de Registro de Preço o Município convocará o Compromissário prestador de serviços para aperfeiçoar os instrumentos por ela pretendidos.

**5.2.** Será facultada ao Município convocar o Compromissário prestador de serviços para aperfeiçoar tantos contratos acessórios de fornecimento quantos forem necessários para o atendimento de suas necessidades, respeitado o disposto na cláusula quarta e o prazo de 05 (cinco) dias para o mesmo atender a convocação.

**5.3.** O não comparecimento injustificado do Compromissário prestador de serviços no prazo para o aperfeiçoamento do contrato acessório de fornecimento será considerado como fato



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**  
**Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66**  
**IBATIBA - ES**

qualificador da inexecução total do presente compromisso, para os fins previstos na legislação em vigor e no presente contrato.

**5.4.** As ordens de fornecimento ou instrumentos equivalentes, de que trata a subcláusula antecedente serão consideradas, para todos os fins de direito, contratos acessórios ao presente compromisso, ficando o Compromissário prestador de serviços obrigado a realizar os serviços de acordo com as mesmas.

## **CLÁUSULA SEXTA – ORDEM DE SERVIÇO E SUAS ESPECIFICAÇÕES**

**6.1.** As ordens de serviços ou instrumentos equivalentes, descritos na Cláusula anterior deverão conter:

**6.1.1.** Os recursos orçamentários disponíveis e disponibilidade financeira certificada pela Secretaria Municipal de Fazenda;

**6.1.2.** Descrição do objeto, quantidade e valor constante da planilha do vencedor;

**6.1.3.** Prazo de execução dos serviços de lavagem dos veículos de até 24 (vinte e quatro) horas após recebimento da ordem de serviço;

**6.1.3.1.** Na execução dos serviços deverão ser observados pelo Contratado o prazo máximo de até 03 (três) horas após a entrega do veículo – horário comercial, para veículos leves e médios e o prazo máximo de até 05 (cinco) horas para veículos pesados, para que se proceda com a lavagem dos veículos.

**6.1.4.** Assinatura e identificação do requisitante e do ordenador de despesa;

**6.1.5.** Número de identificação do Processo Licitatório e da Ata de Registro de Preços;

**6.1.6.** Histórico adequado para garantia de execução do serviço.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO**

**7.1.** O valor total registrado nesta Ata de Registro de Preço é **de R\$ 76.089,00 (setenta e seis mil, oitenta e nove reais)**, correspondente aos itens descritos na planilha em anexo.

## **CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**8.1.** Os valores do objeto do presente serão os constantes da proposta do vencedor e os registrados na Ata de Registro de Preços.

**8.2.** O pagamento da despesa será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário após a atestação, pelo setor competente, da Nota Fiscal, devendo conter no corpo da mesma a descrição do objeto, número do Banco, Agência e Conta Bancária da Contratada, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do aceite definitivo dos serviços, desde que os serviços



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**  
**Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66**  
**IBATIBA - ES**

estejam em conformidade com as exigências contratuais e não haja fato impeditivo imputável ao licitante vencedor;

**8.3.** No caso das Notas Fiscais apresentarem erros, estas serão devolvidas, e o pagamento será susinado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo de pagamento ser contado a partir da data da reapresentação das mesmas. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais.

**8.4.** Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal, será considerada como não apresentada para fins de atendimento das condições de pagamento;

**8.5.** É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal, a apresentação dos seguintes documentos:

**8.5.1.** Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional);

**8.5.2.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**8.5.3.** Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;

**8.5.4.** Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal;

**8.5.5.** Certificado de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também por meio de “certidão positiva, com efeito, de negativa” diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

**8.5.6.** Cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

**8.6.** O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis;

**8.7.** Não será efetuado qualquer pagamento à empresa Compromissária prestadora de serviços e/ou Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

**8.8.** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;

**8.9.** A contratante poderá efetuar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à Contratada;

**8.10.** Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**  
**Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66**  
**IBATIBA - ES**

**CLÁUSULA NONA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**9.1.** A prestação do serviço deverá ser realizada nas dependências da Contratada, no Município de Ibatiba, onde se encontram os veículos da frota a serem lavados, e deverá haver pelo menos uma rampa para lavagem da parte inferior dos veículos;

**9.2.** A contratada deverá prestar os serviços em local próprio, no perímetro urbano do Município de Ibatiba, de modo que o deslocamento dos veículos seja no máximo de 10(dez) km, considerando o percurso de ida e volta da sede até o posto de lavagem, medido por meio do hodômetro do veículo, obedecendo ao trajeto normal de menor percurso;

**9.3.** No ato da contratação a empresa deverá comprovar possuir um estabelecimento para atender no Município de Ibatiba, essa medida visa evitar gasto com a locomoção do veículo até o estabelecimento.

**9.4.** É vedada a subcontratação total ou parcial da presente contratação;

**9.5.** O início da prestação dos serviços deverá ser de até 24 (vinte e quatro) horas após recebimento da ordem de serviço;

**9.6.** Na execução dos serviços deverão ser observados pelo Contratado o prazo máximo de até 03 (três) horas após a entrega do veículo – horário comercial, para veículos leves e médios e o prazo máximo de até 05 (cinco) horas para veículos pesados, para que se proceda com a lavagem dos veículos;

**9.7.** Os serviços somente poderão ser efetuados mediante a apresentação da Ordem de Serviço, na qual constará a identificação do veículo, placa, motorista ou pessoa responsável e a especificação do serviço;

**9.8.** A contratada não deverá, sob nenhuma hipótese, receber e/ou enviar para recebimento requisições rasuradas, pois as mesmas não serão aceitas para efeito de pagamento;

**9.9.** Na execução dos serviços, faz-se necessário que a Contratada utilize equipamentos adequados (lavadora de alta pressão, aspirador de pó, etc.), além de responsabilizar-se pela aquisição de todos os produtos químicos e insumos necessários para realização dos serviços, que deverão ser de primeira qualidade e específicos à finalidade que se destinam;

**9.10.** A Contratada deve manter em seu quadro profissional capacitado e em número suficiente para o atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por qualquer motivo (férias, licenças, faltas ao serviço, etc.), além de observar a plena obediência a todas as normas ambientais, de segurança no trabalho, e demais legislações específicas vigentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA**

**10.1.** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços os preços serão fixos e passíveis de recomposição e reajuste, desde que comprovada a ocorrência de situação prevista na Alínea “d”



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**  
**Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66**  
**IBATIBA - ES**

do Inciso II e § 8º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93, ou de redução dos preços praticados no mercado.

**10.2.** Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, a Compromissária prestadora de serviço poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Ibatiba-ES, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

**10.3.** Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na Alínea “d” do Inciso II e § 8º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Registro do preço e iniciar outro Processo Licitatório.

**10.4.** Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do Registro do preço e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a Compromissária prestadora de serviço será convocada pelo Município de Ibatiba-ES para a alteração, por aditamento, do preço registrado, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INSPEÇÕES E TESTES**

**11.1.** O custo com as inspeções, testes e quaisquer outras provas exigidas, nos termos das normas técnicas existentes, indispensáveis para a comprovação da boa execução do compromisso de prestação de serviços correrão por conta do Compromissário prestador de serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUBCONTRATAÇÃO**

**12.1.** Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação de terceiros pelo Compromissário prestador de serviços, sem expressa anuência do Município.

### **13 - PENALIDADES**

**13.1.** Nos termos do Art. 86 da Lei nº 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na prestação de serviço do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

**13.2.** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, o Compromissário prestador de serviços ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do Art. 87 da Lei nº 8.666/93:

**13.2.1.** Advertência;

**13.2.2.** Multa de 10% (dez por cento) do valor empenhado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**  
**Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66**  
**IBATIBA - ES**

**13.2.3.** Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

**13.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**13.3.** Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**13.4.** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**13.5.** As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DEFESA**

**14.1.** Será garantido ao Compromissário prestador de serviços o direito de apresentação de prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades previstas neste compromisso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO DO COMPROMISSO POR ATO UNILATERAL**

**15.1.** A rescisão administrativa do presente compromisso de prestação de serviços por ato unilateral do Município obedecerá ao disposto no Parágrafo Único do Art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**16.1.** Para efeitos obrigacionais tanto no Edital da Licitação na modalidade Pregão para o Registro de Preços N°008/2021, quanto às propostas nela adjudicadas, integram o presente compromisso de prestação de serviços, devendo seus termos e condições serem considerados como partes integrantes do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICIDADE**

**17.1.** A eficácia do presente compromisso de prestação de serviços ficará condicionada a publicação de seu extrato resumido no Diário Oficial do Estado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**  
**Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66**  
**IBATIBA - ES**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

**18.1.** Para todas as questões pertinentes ao presente compromisso de prestação de serviços, o Foro será o da Comarca de Ibatiba-ES, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente compromisso de prestação de serviços, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias para que produza jurídicos e legais efeitos.

Município de Ibatiba-ES, 16 de março de 2021.

---

**LUCIANO MIRANDA SALGADO**  
Prefeito do Município de Ibatiba  
Órgão Gerenciador

---

**MARCOS JOSÉ DE F. FERNANDES 11011065738**  
**CNPJ: 20.142.434/0001-33**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_





ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA

ANEXO I - TERMO Nº 000023/2021

Pregão Presencial Nº 000008/2021

Processo: 000008 / 2021

Termo Nº 000023/2021

Empresa: MARCOS JOSE D E FREITAS FERNANDES

CNPJ: 20.142.434/0001-33

Endereço: AVENIDA CORREGO BOA VISTA, s/n - ZONA RURAL - IBATIBA - ES - CEP: 29395000

Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00001899	LAVAGEM de carro de até 07 (sete) lugares, somente parte externa, com uso de produtos apropriados de primeira qualidade, secar e passar pretinho nos pneus.	LAVA JATO DO MARQUINHO	UNID	25,000	23,300	582,50
00002	00001900	LIMPEZA de carro de até 07 (sete) lugares, aspirar parte interna, limpeza de painéis e outras partes da parte interna do veículo de forma detalhada, com uso de produtos apropriados de primeira qualidade.	LAVA JATO DO MARQUINHO	UNID	25,000	28,300	707,50
00003	00001899	LAVAGEM de carro de até 07 (sete) lugares, parte externa, aspirar parte interna, limpeza de painéis e outras partes da parte interna do veículo de forma detalhada, secar e passar pretinho nos pneus, com uso de produtos apropriados de primeira qualidade.	LAVA JATO DO MARQUINHO	UNID	150,000	51,650	7.747,50
00004	00001899	LAVAGEM de van renault master (ambulância), somente parte externa, com uso de produtos apropriados de primeira qualidade, secar e passar pretinho nos pneus.	LAVA JATO DO MARQUINHO	UNID	20,000	43,300	866,00
00005	00001900	LIMPEZA de van renault master (ambulância), aspirar parte interna, limpeza de painéis e outras partes da parte interna do veículo de forma detalhada, com uso de produtos apropriados de primeira qualidade.	LAVA JATO DO MARQUINHO	UNID	20,000	66,600	1.332,00
00006	00001899	LAVAGEM de van renault master (ambulância), parte externa, aspirar parte interna, limpeza de painéis e outras partes da parte interna do veículo de forma detalhada, secar e passar pretinho nos pneus, com uso de produtos apropriados de primeira qualidade.	LAVA JATO DO MARQUINHO	UNID	50,000	113,000	5.650,00
00007	00001899	LAVAGEM de carro chevrolet montana (ambulância), somente parte externa, com uso de produtos apropriados de primeira qualidade, secar e passar pretinho nos pneus.	LAVA JATO DO MARQUINHO	UNID	10,000	29,900	299,00
00008	00001899	LAVAGEM de carro chevrolet montana (ambulância), aspirar parte interna, limpeza de painéis e outras partes da parte interna do veículo de forma detalhada, com uso de produtos apropriados de primeira qualidade.	LAVA JATO DO MARQUINHO	UNID	10,000	44,900	449,00
00009	00001899	LAVAGEM de carro chevrolet montana(ambulância), parte externa, aspirar parte interna, limpeza de painéis e	LAVA JATO DO MARQUINHO	UNID	25,000	73,000	1.825,00



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**

00010	00001899	outras partes da parte interna do veículo de forma detalhada, secar e passar pretinhos no pneus, com uso de produtos apropriados de primeira qualidade. LAVAGEM de van, somente parte externa, com uso de produtos apropriados de primeira qualidade, secar e passar pretinho nos pneus.	LAVA JATO DO UNID MARQUINHO	10,000	43,300	433,00
00011	00001900	LIMPEZA de van, aspirar parte interna, limpeza de painéis e outras partes da parte interna do veículo de forma detalhada, com uso de produtos apropriados de primeira qualidade.	LAVA JATO DO UNID MARQUINHO	10,000	58,300	583,00
00012	00001899	LAVAGEM de van, parte externa, aspirar parte interna, limpeza de painéis e outras partes da parte interna do veículo de forma detalhada, secar e passar pretinho nos pneus, com uso de produtos apropriados de primeira qualidade.	LAVA JATO DO UNID MARQUINHO	25,000	103,300	2.582,50
00013	00001899	LAVAGEM de ônibus e micro ônibus, somente parte externa, com uso de produtos apropriados de primeira qualidade, secar e passar pretinho nos pneus.	LAVA JATO DO UNID MARQUINHO	10,000	116,500	1.165,00
00014	00001900	LIMPEZA de ônibus e micro ônibus, aspirar parte interna, limpeza de painéis e outras partes da parte interna do veículo de forma detalhada com uso de produtos apropriados de primeira qualidade.	LAVA JATO DO UNID MARQUINHO	10,000	129,900	1.299,00
00015	00001899	LAVAGEM de ônibus e micro ônibus, parte externa, aspirar parte interna, limpeza de painéis e outras partes da parte interna do veículo de forma detalhada, secar e passar pretinho nos pneus, com uso de produtos apropriados de primeira qualidade.	LAVA JATO DO UNID MARQUINHO	50,000	243,000	12.150,00
00016	00001899	LAVAGEM de caminhão, somente parte externa, com uso de produtos apropriados de primeira qualidade, secar e passar pretinhos nos pneus.	LAVA JATO DO UNID MARQUINHO	10,000	116,600	1.166,00
00017	00001900	LIMPEZA de caminhão, aspirar parte interna, limpeza de painéis e outras partes da parte interna do veículo de forma detalhada, com uso de produtos apropriados de primeira qualidade.	LAVA JATO DO UNID MARQUINHO	10,000	109,900	1.099,00
00018	00001899	LAVAGEM de caminhão, parte externa, aspirar parte interna, limpeza de painéis e outras partes da parte interna do veículo de forma detalhada, secar e passar pretinho nos pneus, com uso de produtos apropriados de primeira qualidade.	LAVA JATO DO UNID MARQUINHO	25,000	226,500	5.662,50
00022	00001899	LAVAGEM de caminhonete/picape somente parte externa, com uso de produtos apropriados de primeira qualidade, secar e passar pretinhos nos pneus.	LAVA JATO DO UNID MARQUINHO	10,000	41,600	416,00
00023	00001899	LAVAGEM de caminhonete/picape, aspirar parte interna, limpeza de painéis e outras partes da parte interna do veículo de forma detalhada, com uso de produtos apropriados de primeira qualidade.	LAVA JATO DO UNID MARQUINHO	10,000	44,900	449,00
00024	00001899	LAVAGEM de caminhonete/picape, parte externa, aspirar parte interna, limpeza de painéis e outras partes da parte interna do veículo de forma detalhada, secar e	LAVA JATO DO UNID MARQUINHO	30,000	86,600	2.598,00

